



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 289/2026 - GPGJ/DG/COEA

Parecer Técnico - Análise da Qualificação Técnica

Licitante: SOLOMAX Assessoria de Projetos Técnicos e Consultoria Ltda. (CNPJ nº 34.427.199/0001-50)

Pregão Eletrônico nº 90008/2026: Serviços de Topografia, Sondagem à Percussão e Ensaio de Percolação

1) Identificação e escopo

1. Processo Administrativo: 19.13.0048.0027605/2025-65.
2. Objeto: registro de preços para eventual contratação de serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação.
3. Solicitante: Comissão Permanente de Licitação, por meio do Despacho nº 593/2026 - GPGJ/CPL, de 14 de agosto de 2026.
4. Objetivo: análise estritamente técnica da qualificação da licitante.

2) Limites da manifestação e documentos examinados

A análise limita-se à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional e à aderência objetiva às exigências do instrumento convocatório. Não abrange habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, autenticidade externa dos documentos, nem a definição jurídica sobre diligência ou saneamento.

1. Despacho nº 593/2026 - GPGJ/CPL e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90008/2026.
2. Arquivo Qualificacao_Tecnica.pdf, com 399 páginas.
3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 380746 - CREA-PI, válida até 27/10/2026.
4. relações de equipe, declarações de futura contratação, certidões profissionais, atestados, ARTs, Certidão de Acervo Operacional nº 342656 e CATs apresentadas.
5. Arquivo Proposta_Atualizada.pdf, apenas no que contribui para a declaração de conhecimento das condições da contratação.

3) Exigências técnicas do instrumento convocatório

1. itens 10.5.1.1 e 10.5.1.2: declaração de conhecimento das informações e das condições locais;
2. item 10.5.1.3: registro da empresa no CREA ou no CAU;
3. item 10.5.1.4: pertencimento dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica ao quadro da licitante, nas formas admitidas;
4. item 10.5.1.7: um ou mais atestados em nome da pessoa jurídica, demonstrando serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto; e
5. item 10.5.1.9: Engenheiro Civil registrado no CREA ou Arquiteto registrado no CAU, com atestado devidamente averbado e respectiva CAT que contemplem topografia, sondagem à percussão e ensaios de percolação.

O item 10.5.1.7 não define percentual ou quantitativo mínimo. Por vinculação ao instrumento convocatório, a análise não cria exigência numérica superveniente e verifica a aderência qualitativa aos três grupos de serviços. O item 10.5.1.9, por sua vez, exige cumulativamente categoria profissional elegível, atestado registrado/averbado, respectiva CAT e abrangência dos três serviços.

4) Análise da documentação técnica

4.1 Conhecimento das condições da contratação

A proposta formal declara que a licitante examinou o edital, conhece e se submete às suas condições, verificou as especificações e está ciente das condições capazes de influenciar os custos. A declaração é suficiente para demonstrar conhecimento geral da contratação.

O Relatório de Declarações registra que a SOLOMAX apresentou, em 29/05/2026, as declarações de ciência do ato convocatório, atendimento aos requisitos e conhecimento das informações e condições locais. Sob o aspecto técnico-documental, a exigência do item 10.5.1.1 está atendida, sem prejuízo da validação procedimental pela CPL.

4.2 Registro da empresa, profissionais e vínculo

Elemento	Documento	Síntese	Resultado
Empresa	Certidão nº 380746 - CREA-PI	Válida até 27/10/2026; Francisco Daniel e Paulo Iran constam como responsáveis técnicos.	Atende
Francisco Daniel	Engenheiro Civil, RNP 1915265452	Certidão válida; responsável técnico desde 14/05/2025; declaração bilateral de futura contratação.	Atende ao vínculo
Paulo Iran	Engenheiro Agrimensor, RNP 1900950405	Certidão válida; responsável técnico desde 06/09/2024; declaração bilateral de futura contratação.	Atende ao vínculo
Equipe de campo	Sondador e auxiliares	Autorizações e declarações de futura contratação apresentadas.	Evidenciado

As declarações de equipe identificam corretamente o Pregão Eletrônico nº 90008/2026 no cabeçalho e o objeto, mas repetem a expressão 'participar da DISPENSA'. A impropriedade é formal e deve ser corrigida para eliminar ambiguidade, embora CNPJ, número do pregão, processo e objeto permitam identificar o certame.

4.3 Habilitação técnico-operacional - item 10.5.1.7

Parcela	Evidência principal	Aderência	Resultado
Topografia	CAT nº 1920250000570 com registro de atestado	A parcela isolada de topografia possui atestado registrado em nome da SOLOMAX, mas isso não caracteriza o atendimento do item, que exige os três grupos do objeto.	Parcial; item não atende
Sondagem SPT	Atestados empresariais, ARTs e CAO nº 342656	Não foi comprovado o registro dos atestados empresariais no CREA. A CAT nº 1920250002140 é sem registro de atestado.	Não comprovada; item não atende
Percolação	Atestados empresariais, ARTs e CAO nº 342656	Não foi comprovado o registro dos atestados empresariais no CREA; a CAT nº 1920250002140 deve ser desconsiderada.	Não comprovada; item não atende

A Certidão de Acervo Operacional nº 342656, nas páginas 51 a 81 do arquivo, relaciona ARTs registradas em nome da SOLOMAX. Contudo, não identifica atestados registrados, selos de registro ou folhas de atestado incorporadas; seu fecho menciona declaração ou atestado apenas 'quando houver'. Assim, a CAO não demonstra, por si, o registro dos atestados empresariais e não substitui a exigência adotada para o item 10.5.1.7.

A CAT nº 1920250000570, com registro de atestado, permite reconhecer exclusivamente a parcela isolada de topografia em nome da empresa. Isso não equivale ao atendimento da capacidade técnico-operacional exigida no item 10.5.1.7. Para sondagem à percussão/SPT e percolação, embora existam atestados emitidos diretamente em nome da SOLOMAX, não foi localizada comprovação de registro desses atestados no CREA. A CAT nº 1920250002140 é expressamente 'CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO' e não pode ser aproveitada, nem parcialmente. Como a qualificação operacional deve abranger os três grupos do objeto, o item 10.5.1.7 não atende.

4.4 Habilitação técnico-profissional - item 10.5.1.9

Francisco Daniel do Nascimento Santos é Engenheiro Civil, está registrado no CREA-PI e possui vínculo demonstrado com a licitante. A CAT nº 1920250002140 relaciona ARTs de sondagem à percussão e ensaios de percolação. Entretanto, o próprio documento está identificado em todas as páginas como 'CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO' e declara expressamente que não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante. Além disso, a CAT não contempla levantamento topográfico.

Paulo Iran da Silva possui CAT nº 1920250000570 com registro de atestado para levantamentos topográficos. Contudo, seu título é Engenheiro Agrimensor, enquanto o item 10.5.1.9 restringe a comprovação a Engenheiro Civil ou Arquiteto. Seu acervo também não contempla sondagem à percussão e percolação. A CAT nº 1920250001253, igualmente de topografia, está marcada como 'sem registro de atestado'.

Os documentos de Everaldo da Cunha Sepúlveda incluem ARTs e atestados de topografia e SPT, mas ele não integra a equipe técnica indicada para o certame e não foi apresentada CAT profissional elegível que reúna os requisitos. A Certidão de Acervo Operacional nº 342656 é da pessoa jurídica e não substitui a CAT profissional exigida no item 10.5.1.9.

Os contratos e ARTs de 2026, apresentados nas páginas finais do arquivo, evidenciam contratações de sondagem e percolação, mas não estão acompanhados de atestados de conclusão devidamente registrados e respectivas CATs. Portanto, não suprem a qualificação técnico-profissional.

Assim, nenhum Engenheiro Civil ou Arquiteto integrante da equipe apresentou atestado devidamente averbado e respectiva CAT que contemplem, de forma cumulativa e rastreável, topografia, sondagem à percussão com SPT e ensaio de percolação. O item 10.5.1.9 não está tecnicamente atendido.

Item	Exigência	Resultado	Fundamento técnico
10.5.1.1/10.5.1.2	Conhecimento das condições locais	Atende	Declaração geral
10.5.1.3	Registro da empresa	Atende	Certidão nº 380746 - CREA-PI, válida até 27/10/2026.
10.5.1.4	Vínculo da equipe	Atende	Responsáveis técnicos na certidão da empresa e declarações bilaterais de futura contratação.
10.5.1.7	Capacidade operacional	Atende	Atestados e CAO nº 342656 comprovam topografia, SPT e percolação em nome da SOLOMAX.
10.5.1.9	Capacidade técnico-profissional	Não atende	Engenheiro Civil: CAT sem atestado registrado e sem topografia. Engenheiro Agrimensor: categoria diversa e acervo apenas de topografia.

5) Conclusão técnica

1. A empresa possui registro regular no CREA-PI e os responsáveis técnicos Francisco Daniel do Nascimento Santos e Paulo Iran da Silva constam na certidão da pessoa jurídica, com vínculos adicionalmente documentados.
2. A capacidade técnico-operacional exigida no item 10.5.1.7 não está demonstrada. Somente a parcela isolada de topografia possui atestado com registro comprovado, por meio da CAT nº 1920250000570. Para SPT e percolação não foi demonstrado o registro dos atestados empresariais no CREA.
3. A Certidão de Acervo Operacional nº 342656 relaciona ARTs e não comprova, por si, o registro dos atestados empresariais exigidos para o item 10.5.1.7.
4. A CAT nº 1920250002140 do Engenheiro Civil Francisco Daniel contempla SPT e percolação, mas é expressamente emitida sem registro de atestado e não contempla topografia.
5. A CAT nº 1920250000570 de Paulo Iran possui atestado registrado para topografia, mas o profissional é Engenheiro Agrimensor, categoria não prevista no item 10.5.1.9, e seu acervo não abrange SPT e percolação.
6. As ARTs, contratos e a certidão operacional não substituem o atestado profissional devidamente averbado e a respectiva CAT exigidos pelo edital.
7. A insuficiência é qualitativa e documental, não decorrendo da criação de quantitativo mínimo não previsto no instrumento convocatório.

6) Manifestação da Coordenadoria

Diante da documentação disponibilizada, esta Coordenadoria manifesta-se, sob o ponto de vista estritamente técnico, pela impossibilidade de reconhecer o atendimento integral da qualificação técnica da SOLOMAX Assessoria de Projetos Técnicos e Consultoria Ltda., especificamente quanto aos itens 10.5.1.7 e 10.5.1.9 do Pregão Eletrônico nº 90008/2026.

Quanto à capacidade técnico-operacional, o item 10.5.1.7 NÃO ATENDE. Somente a parcela isolada de topografia possui atestado com registro comprovado. Para sondagem à percussão/SPT e percolação, os atestados empresariais apresentados não vieram acompanhados de comprovação de registro no CREA, e a CAO nº 342656 não supre essa ausência por apenas relacionar ARTs.

Solicitamos a realização de diligência ou o saneamento. Para eventual reexame técnico deverão ser exigidos, no mínimo:

1. um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da SOLOMAX, com comprovação de registro no CREA, abrangendo topografia, sondagem à percussão/SPT e ensaio de percolação;
2. atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado ou averbado e respectiva CAT de Engenheiro Civil ou Arquiteto integrante da equipe, contemplando expressamente e de forma rastreável os três serviços exigidos;
3. correspondência objetiva entre os atestados, as atividades registradas nas ARTs e as certidões apresentadas, sem uso de CAT identificada como 'sem registro de atestado' ou de CAO que apenas relacione ARTs para suprir a exigência de registro;
4. correção das referências a 'DISPENSA' nas declarações da equipe, substituindo-as pela identificação correta do Pregão Eletrônico nº 90008/2026; e
5. caso sejam utilizados os contratos e ARTs de 2026, apresentação dos respectivos atestados de conclusão devidamente registrados e CATs profissionais elegíveis.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ITANER CESAR MACHADO VALE FILHO**, **Analista Ministerial**, em 14/08/2026, às 14:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE BRITO BALBY**, **Coordenador da COEA**, em 14/08/2026, às 15:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579238** e o código CRC **62AB4AAE**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0027605/2025-65

ID: 0579238